



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º *778/2016*
Processo n.º: 001.0201.002325/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu **Secretário, David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º. 791.037.668-53, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo CNPJ 61.699.567/0001-92 com endereço a Rua Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo, e com estatuto arquivado no Registro Civil da Pessoas Jurídicas de São Paulo sob os n.º 593019, neste ato representado pelo seu, **Presidente do Conselho Administrativo, RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, Casado, Médico, RG. n.º . 7.791.138-6, CPF n.º. 042.038.438-39, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO Gestão Assistencial da Unidade de Farmácia do Componente Especializado da Assistência**





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Farmacêutica (CEAF) Vila Mariana, (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento), conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, Sra .Samira Vicco Ribeiro, Diretor Técnico de Saúde II, lotada no DRS I - Grande São Paulo .

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir trimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VI - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais (trimestralmente) e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R\$ 22.852.086,12 (vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitenta e seis reais e doze centavos)**, sendo **R\$ 7.617.362,04 (sete milhões, seiscentos e dezessete mil trezentos e sessenta e dois reais quatro centavos)** referente ao exercício de 2017. Os repasses serão realizados em parcelas mensais de **R\$ 634.780,17 (seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e dezessete centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 33.50.43

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à:

I - Para efeito de pagamento, a CONVENIADA encaminhará ao DRS -I – Grande São Paulo, após cada período mensal de execução, o respectivo relatório das ações realizadas no período a que o pagamento se referir.

II - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada do Relatório de Execução, à vista da manifestação conclusiva do DRS – I Grande São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUINTO– A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 1898-8 - Conta Corrente nº 19770-X**

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SES nº / .

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pelo CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":
FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor a Sra. Samira Vicco Ribeiro, brasileira Diretor Técnico de Saúde II, casada, portadora do R.G 22.037.551-3 e do CPF 166.401.578-70, lotada no DRS I - Grande São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial 01/01/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.





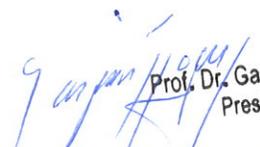
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 30 de dezembro de 2016


Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho
Presidente em Exercício
SPDM

RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Presidente do Conselho Administrativo



DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

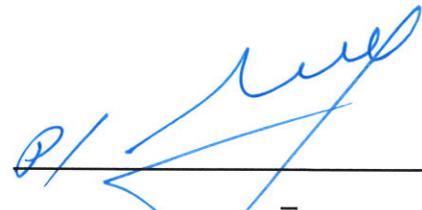
Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



VANIA SOARES DE A. TARDELLI
Diretor Técnico
Departamento Regional de Saúde - I



BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO
Coordenador de Regiões de Saúde

Dr. Nelson Yatsuda
Diretor Técnico III
GPA/CRS





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO RP 15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 001.0201.002325/2016

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Secretaria de Estado da Saúde

CONVENIADA: SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: CUSTEIO

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 30 de dezembro de 2016

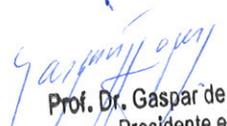
Se de acordo
David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde


DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde
E-mail institucional: gabineteosecretario@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal:
RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO

Jakeline Nogueira de Lima
Coordenadora CGOF
Substituta


ELOISO VIEIRA ASSUNÇÃO FILHO
Coordenador de Saúde CGOF
E-mail institucional: cgof@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal:
ORDENADOR DE DESPESA

Gaspar de Jesus Lopes Filho
Presidente em Exercício


RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Presidente do Conselho Administrativo
E-mail institucional: conselhoadministrativo@spdm.org.br
E-mail pessoal: conselhoadministrativo@spdm.org.br
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Representante Legal da Entidade: MARIA APARECIDA BATISTEL DAMAIA - Presidente
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
 Data da Assinatura: 26-12-2016
 Vigência: 31/12/2017
 Processo: 001.0201.0002.167/2016
 Convênio: 773/2016
 Interessado: FUNDAÇÃO LUSIADA
 CNPJ: 58.207.572/0001-26
 Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, para atendimento de hemodinâmica, para execução de serviços no Centro de Tratamento das Malformações Crânio Faciais e fisioterapia especializada para os pacientes adultos, infantes e neonatos internados nas Unidades de Terapia Intensiva do Hospital Guilherme Álvaro, conforme Plano de Trabalho.
 Valor Total: R\$ 3.455.580,00, em parcelas.
 Natureza da Despesa: 33 50 43 90
 UGE: 09.01.96
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
 Fonte: Fundo Estadual de Saúde
 Gestor do Convênio: Sra. CLAUDIA REGINA LIMA ALVES PEREIRA SOARES, Diretor Técnico II do Hospital Guilherme Álvaro
 Representante Legal da Entidade: NELSON TEIXEIRA - Presidente
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
 Data da Assinatura: 22-12-2017
 Vigência: 31-12-2017
 Processo: 001.01133.000.850/2016
 Convênio: 774/2016
 Interessado: FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS
 CNPJ: 52.803.319/0001-59
 Objeto: promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, para Gestão Administrativa e Operacional da Unidade de Diálise Pediátrica no Hospital Infantil Darcy Vargas, conforme Plano de Trabalho.
 Valor Total: R\$ 1.888.635,24, em parcelas.
 Natureza da Despesa: 33 50 43 90
 UGE: 09.01.96
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
 Fonte: Fundo Estadual de Saúde
 Gestor do Convênio: Dra. Natália Andrea da Cruz, médica Nefrologista, Setor Nefrologia - Hospital Infantil Darcy Vargas
 Representante Legal da Entidade: ARTUR BELTRAME RIBEIRO - Presidente
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
 Data da Assinatura: 26/12/2016
 Vigência: 31-12-2017
 Processo: 001.0262.001.773/2016
 Convênio: 775/2016
 Interessado: FUNDAÇÃO SÃO PAULO
 CNPJ: 60.990.751/0001-24
 Objeto: promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, para a realização de 100% das autópsias em óbitos provenientes do Conjunto Hospitalar de Sorocaba (CHS), em que a causa mortis seja indeterminada, conforme Plano de Trabalho.
 Valor Total: R\$ 839.911,44, em parcelas.
 Natureza da Despesa: 33 50 43 90
 UGE: 09.01.96
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
 Fonte: Fundo Estadual de Saúde
 Gestor do Convênio: Sra. ANGELA CUSTÓDIO WEIRA, Diretor Técnico II, Conjunto Hospitalar de Sorocaba
 Representante Legal da Entidade: JOSÉ RODOLPHO PERAZZOLO e ANA PAULA DE ALBUQUERQUE GRILLO, Procuradores Legalmente Constituídos
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
 Data da Assinatura: 30/12/2016
 Vigência: 31-12-2017
 Processo: 001.01540.000.832/2016
 Convênio: 776/2016
 Interessado: Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO
 CNPJ: 167.187.070/0001-71
 Objeto: promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, para o desenvolvimento de Ações e Serviços de Referência em Alta e Média Complexidade em Oftalmologia no Núcleo de Gestão Assistencial - 63 Várzea do Carmo, conforme Plano de Trabalho.
 Valor Total: R\$ 3.558.478,68, em parcelas.
 Natureza da Despesa: 33 50 43 90
 UGE: 09.01.96
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
 Fonte: Fundo Estadual de Saúde
 Gestor do Convênio: Sr. Humberto Cupertino dos Santos, Diretor Técnico de Saúde II - Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital
 Representante Legal da Entidade: Nilva Simeren Bueno de Moraes Ambrongini - Vice Diretora Presidente
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
 Data da Assinatura: 21-12-2016
 Vigência: 31-12-2017
 Processo: 001.0144.000.443/2016
 Convênio: 777/2016
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - AMA
 CNPJ: 52.802.295/0001-13
 Objeto: Prestação de serviços de assistência nas categorias pedagógica, fonologia, psicológica e motora para até 120 crianças e adolescentes com autismo nas dependências do Centro de atenção Integrada em Saúde Mental - "Philippe Pinel".
 Valor Total: R\$ 2.349.047,54, em parcelas.
 Natureza da Despesa: 33 50 43 90
 UGE: 09.01.96
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
 Fonte: Fundo Estadual de Saúde
 Gestor do Convênio: Sra. KETTY LAMENZA MACIEL - Diretor Técnico de Saúde I e MARIA JOSE FUNES - Diretor Técnico de Saúde II
 Representante Legal da Entidade: RAFAEL ESTEFANO DE LIMA FARFAN OLIVARES - Procurador
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
 Data da Assinatura: 26-12-2016
 Vigência: 31/12/2017
 Processo: 001.0201.0002.235/2016
 Convênio: 778/2016
 Interessado: SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo
 CNPJ: 61.699.567/0001-92
 Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de pesas de CUSTEIO - Gestão Assistencial da Unidade de Farmácia

do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) Vila Mariana (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento).
 Valor Total: R\$ 22.852.086,12, em parcelas de R\$ 634.780,17
 Natureza da Despesa: 33 50 43
 UGE: 09.01.96
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
 Fonte: Fundo Estadual de Saúde
 Gestor do Convênio: Samira Vicco Ribeiro, Diretor Técnico de Saúde II, lotada no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS I.
 Representante Legal da Entidade: Ronaldo Ramos Laranjeira, Presidente do Conselho Administrativo
 Data da Assinatura: 30-12-2016
 Vigência: 36 (trinta e seis) meses
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.726/2016
 Extrato de Termo de Retirificação
 Processo: 001.0205.001983/2013
 Cadastro: 20135E5428
 Interessado: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - Maternidade Fernando Magalhães
 CNPJ: 52.941.887/0001-16
 Objeto: O presente Termo de Retirificação tem por objeto retificar a Cláusula Sétima - Da Vigência - do Convênio 1970/2013, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 Cláusula Sétima - Da Vigência: O presente convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 20-12-2017.
 Assinatura: 19-12-2016
 Processo: 001.0207.001136/2013.
 Cadastro: 20135E2452
 Convênio: 2288/2013
 Interessado: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
 CNPJ: 46.352.746/0001-65.
 Objeto: O presente Termo de Retirificação tem por finalidade retificar a Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de convênio 2288/2013, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 Cláusula Sétima - Da Vigência: O presente convênio vigorará a partir da sua assinatura até 31-12-2017.
 Assinatura: 30-12-2016.
 Processo: 001/0201/001019/2016
 Cadastro: 2016E50555
 Interessado: Prefeitura Municipal de Diadema
 CNPJ: 46.523.247/0001-93
 Objeto: O presente Termo de Retirificação tem por finalidade retificar a "Cláusula Sétima - Da Vigência" do Convênio 763/2014, celebrado entre as partes, que passará a vigorar até 31-12-2017.
 Data de Assinatura: 30-12-2016
 Extrato de Termo Aditivo
 Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012
 Processo: 001.0201.000738/2014
 Cadastro: 2016E57828
 Termo Aditivo 001/2016 ao Convênio 1031/2014
 Interessado: Instituto Brasileiro de Controle do Câncer
 CNPJ: 62.932.942/0001-65
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com INVESTIMENTO - aquisição de equipamentos.
 Valor: R\$100.000,00
 Natureza da Despesa: 44.40.52
 UGE: 09.01.96
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213
 Fonte: Fundo Estadual de Saúde
 Vigência: 31-12-2017
 Data da Assinatura: 26-12-2016
 Processo 001.0212.000095/2016
 Cadastro: 2016E57808
 Termo Aditivo 001/2016 ao Convênio 1810/2013
 Interessado: Prefeitura Municipal de Cajati
 CNPJ: 64.037.815/0001-28
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP, visando à execução de atividades concernentes ao sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com CUSTEIO - visando a aquisição de Materiais de Consumo.
 Valor: R\$ 90.000,00 em parcela única.
 UGE: 09.01.96
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000
 Natureza da Despesa: 44.40.52
 Fonte: Fundo Estadual de Saúde
 Data da Assinatura: 28-12-2016
 Vigência: 31-12-2017
 Processo 001.0213.000251/2016
 Cadastro: 2016E57783
 Termo Aditivo 001/2016 ao Convênio 731/2014
 Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba
 CNPJ: 48.662.167/0001-44
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com CUSTEIO - visando a aquisição de Materiais de Consumo.
 Valor: R\$ 40.000,00 parcela única.
 UGE: 09.01.96
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
 Natureza da Despesa: 33 50 43
 Fonte: Fundo Estadual de Saúde
 Data da Assinatura: 29-12-2016
 Vigência: 31-12-2017
 Processo 001.010204.001194/2016
 Cadastro: 2016E57820
 Termo Aditivo 001/2016 ao Convênio 1657/2013
 Interessado: Prefeitura Municipal de Praia Grande
 CNPJ 46.177.531/0001-55
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com Investimento - aquisição de aparelho de Raio X de Alta frequência.
 Valor: R\$ 155.000,00 parcela única
 UGE: 09.01.96
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000
 Natureza da Despesa: 44.40.52
 Fonte: Fundo Estadual de Saúde
 Data da Assinatura: 30-12-2016
 Vigência: 31-12-2017

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Chefe de Gabinete Substituto, de 06-01-2017

Processo Suven 152/2016
 Interessado: Diretoria de Combate a Vetores - DCV
 Assunto: Prorrogação de prazo de entrega - Aquisição de botas de PVC.

À vista do que consta dos autos, e destacado o Parecer da PJ 001/2017, exarado às fls. 106 a 107, que acolhe na sua intencionalidade, a prorrogação do prazo de entrega para até o dia 15-01-2017, solicitado pela empresa Spadoni Equipamentos de Proteção Individual Ltda EPP.

SERVIÇO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato
 Processo Suven 719/2014
 Contrato 092a/2016
 Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistema de alarme no âmbito do prédio do Serviço Regional 06 - Ribeirão Preto - setor 6.1, que entre si fazem a Superintendência de Controle de Endemias - Suven e Dilcom Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda, em vigência desde 01/06/2014.
 Prorrogação: Fica o prazo do contrato originário prorrogado, de 01-12-2016 até 30-06-2019.
 Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
 Data da Assinatura: 25-11-2016.

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

Despacho da Gestora de Suprimentos, de 9-1-2017
 A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do Processo FPS 455/2016 e em especial a manifestação do Jurídico de Defesa da Fundação, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/SP 05/04, Decido Declarar Fracassado, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002 c/c art. 3º do Decreto Estadual 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico 75/2016, o qual se refere a aquisição de 202 (duzentos e duas) unidades de suporte para monitor com regulagem de altura, por ausência de Licitantes aptos ao cumprimento das exigências Editalícias, conforme ata às fls. 67/74.
 Despacho da Gestora de Suprimentos, de 9-1-2017
 Fica as informações constantes do Processo FPS 445/2016 e da manifestação do Jurídico de Suprimentos, Decido Revogar a autorização da abertura do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para ministrar curso de formação de auditores internos do Sistema de Gestão da Qualidade na Norma ISO 9000:2015, na modalidade Pregão Eletrônico 69/2016, para revisão e, conseqüentemente, melhorias no seu projeto básico.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Extrato de Contrato
 Processo: 3359/2016/
 Pregão Eletrônico para Registro de Preços: 208/2015 (S.E.S)
 Contrato: 71/2016
 Contratante: Hospital das Clínicas da FMUSP.
 Contratada: Equipos Comercial Ltda. - ME
 Objeto: Foco Cirúrgico; Led, de teto, dupla cúpula 100.000 Lux.

Vigência: O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do termo contratual.
 O valor do presente contrato é de R\$ 74.876,40.
 Onerando recursos orçamentários no subelemento econômico 44.90.52.35
 Assinatura: 06-01-2017.

Comunicado
 Ata de Registro de Preços HCFMUSP 15/2017
 Processo 4653/2016
 Pregão Eletrônico 764/16
 Considerando que o julgamento da licitação é por item e que o julgamento de classificação em 04-01-2017, foi homologado pelo superintendente em 06-01-2017, fica homologado a Ata de Registro de preços ao preço da primeira classificada, conforme segue:
 Item 2:
 Descrição: Protetor Auricular Tipo Inserção, Descartável, Confeccionado em Espuma de Poliuretano, em Cordão em Nylon, Formato Anatómico, com Atenuação Mínima de 15 Db. O Equipamento de Proteção Individual Deverá Possuir Certificado de Aprovação (Ca) Emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
 Código: 50100009
 Embalagem: Par.
 Classificação - 1*: Abex Comercial Importação e Exportação Ltda-Epp

Marca/Fabricante: Plastcor.
 Procedência: Produzido no Brasil.
 Valor Unitário: R\$ 0,42.
 ICMS: Isento Conforme Decreto Estadual Item 3:
 Descrição: Luva de Segurança Modelo Mão de Gato, Comprimento de 45Cm, Tecido Externo em Meta-Aramida com Tratamento Impermeabilizante, Antichama, de Fácil Higienização, Totalmente Atóxico, Permitindo Inclusivo o Contato com Alimentos, com Tratamento de Repelência a Água e Óleo, Forração Interna Dispersante ao Calor de 5,0 Mm e Cobertura em tecido 100% Algodão com Tratamento Retardante As Chamas, para Proteção das Mãos e Braços do Usuário Contra Agentes Térmicos, para Uso em Cozinhas Industriais, Forti. O Equipamento de Proteção Individual Deverá Possuir Certificado de Aprovação (Ca) Emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
 Embalagem: Unidade
 Classificação - 1*: Abex Comercial Importação e Exportação Ltda-Epp

Marca/Fabricante: Rivalley
 Procedência: Produzido no Brasil.
 Valor por Par: R\$ 230,00, Valor por Unidade: R\$ 115,00.
 ICMS: Isento Conforme Decreto Estadual Item 4:
 Descrição: Mascara Desc. Protecao Respiratoria, Elefocionado em Camadas de Microfibras Sintéticas Tratadas Eletrostaticamente, Tamanho Regular, Classe PH-2/N95, Eficiência Mínima de Filtragem de 95%, Bfe<- 99%(Eficiência de Filtracao Bacteriológica), sem Válvula de Exalacao, Indicado para Partículas Tóxicas e Filtracao Bacteriológica, com Acabamento em Solida Termica em Todo o Seu Perimetro, Filtro Resistente a Fluidos Corrosivos, com 2 Trilantes Elásticos, Devera Obdecer Nbr 13698, Ca do Mte e Registro Anvisa/Ms.
 Código: 50080007
 Embalagem: Peça.
 Classificação - 1*: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada.
 Marca/Fabricante: Ksn
 Procedência: Produzido no Brasil.
 Valor Unitário: R\$ 1,71.
 ICMS: Incluso
 Validade: 12 Meses

Marca/Fabricante: Rivalley
 Procedência: Produzido no Brasil.
 Valor por Par: R\$ 230,00, Valor por Unidade: R\$ 115,00.
 ICMS: Isento Conforme Decreto Estadual Item 4:
 Descrição: Mascara Desc. Protecao Respiratoria, Elefocionado em Camadas de Microfibras Sintéticas Tratadas Eletrostaticamente, Tamanho Regular, Classe PH-2/N95, Eficiência Mínima de Filtragem de 95%, Bfe<- 99%(Eficiência de Filtracao Bacteriológica), sem Válvula de Exalacao, Indicado para Partículas Tóxicas e Filtracao Bacteriológica, com Acabamento em Solida Termica em Todo o Seu Perimetro, Filtro Resistente a Fluidos Corrosivos, com 2 Trilantes Elásticos, Devera Obdecer Nbr 13698, Ca do Mte e Registro Anvisa/Ms.
 Código: 50080007
 Embalagem: Peça.
 Classificação - 1*: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada.
 Marca/Fabricante: Ksn
 Procedência: Produzido no Brasil.
 Valor Unitário: R\$ 1,71.
 ICMS: Incluso
 Validade: 12 Meses

Marca/Fabricante: Rivalley
 Procedência: Produzido no Brasil.
 Valor por Par: R\$ 230,00, Valor por Unidade: R\$ 115,00.
 ICMS: Isento Conforme Decreto Estadual Item 4:
 Descrição: Mascara Desc. Protecao Respiratoria, Elefocionado em Camadas de Microfibras Sintéticas Tratadas Eletrostaticamente, Tamanho Regular, Classe PH-2/N95, Eficiência Mínima de Filtragem de 95%, Bfe<- 99%(Eficiência de Filtracao Bacteriológica), sem Válvula de Exalacao, Indicado para Partículas Tóxicas e Filtracao Bacteriológica, com Acabamento em Solida Termica em Todo o Seu Perimetro, Filtro Resistente a Fluidos Corrosivos, com 2 Trilantes Elásticos, Devera Obdecer Nbr 13698, Ca do Mte e Registro Anvisa/Ms.
 Código: 50080007
 Embalagem: Peça.
 Classificação - 1*: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada.
 Marca/Fabricante: Ksn
 Procedência: Produzido no Brasil.
 Valor Unitário: R\$ 1,71.
 ICMS: Incluso
 Validade: 12 Meses

Marca/Fabricante: Rivalley
 Procedência: Produzido no Brasil.
 Valor por Par: R\$ 230,00, Valor por Unidade: R\$ 115,00.
 ICMS: Isento Conforme Decreto Estadual Item 4:
 Descrição: Mascara Desc. Protecao Respiratoria, Elefocionado em Camadas de Microfibras Sintéticas Tratadas Eletrostaticamente, Tamanho Regular, Classe PH-2/N95, Eficiência Mínima de Filtragem de 95%, Bfe<- 99%(Eficiência de Filtracao Bacteriológica), sem Válvula de Exalacao, Indicado para Partículas Tóxicas e Filtracao Bacteriológica, com Acabamento em Solida Termica em Todo o Seu Perimetro, Filtro Resistente a Fluidos Corrosivos, com 2 Trilantes Elásticos, Devera Obdecer Nbr 13698, Ca do Mte e Registro Anvisa/Ms.
 Código: 50080007
 Embalagem: Peça.
 Classificação - 1*: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada.
 Marca/Fabricante: Ksn
 Procedência: Produzido no Brasil.
 Valor Unitário: R\$ 1,71.
 ICMS: Incluso
 Validade: 12 Meses

Marca/Fabricante: Rivalley
 Procedência: Produzido no Brasil.
 Valor por Par: R\$ 230,00, Valor por Unidade: R\$ 115,00.
 ICMS: Isento Conforme Decreto Estadual Item 4:
 Descrição: Mascara Desc. Protecao Respiratoria, Elefocionado em Camadas de Microfibras Sintéticas Tratadas Eletrostaticamente, Tamanho Regular, Classe PH-2/N95, Eficiência Mínima de Filtragem de 95%, Bfe<- 99%(Eficiência de Filtracao Bacteriológica), sem Válvula de Exalacao, Indicado para Partículas Tóxicas e Filtracao Bacteriológica, com Acabamento em Solida Termica em Todo o Seu Perimetro, Filtro Resistente a Fluidos Corrosivos, com 2 Trilantes Elásticos, Devera Obdecer Nbr 13698, Ca do Mte e Registro Anvisa/Ms.
 Código: 50080007
 Embalagem: Peça.
 Classificação - 1*: Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada.
 Marca/Fabricante: Ksn
 Procedência: Produzido no Brasil.
 Valor Unitário: R\$ 1,71.
 ICMS: Incluso
 Validade: 12 Meses

Portaria do Superintendente, de 09-01-2017
 O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo Considerando o número elevado de exames de diagnóstico e tratamento realizados no Hospital;

Considerando a necessidade de gerenciamento adequado da demanda de exames complementares;

Considerando a importância de se implementar um conjunto de propostas para viabilizar a oferta de exames, compatível com a real necessidade dos pacientes, que poderão proporcionar

expressivo aprimoramento da qualidade da atenção à saúde prestada pelo Hospital;

Considerando a necessidade de se estabelecer Programas sistematizados de treinamento em Medicina Laboratorial, o que contribuirá para a formação de profissionais mais capacitados e conseqüentemente, como a aplicação mais racional dos recursos financeiros disponíveis;

Considerando, finalmente, que essa área do conhecimento oferece uma oportunidade de desenvolvimento de pesquisas na área de Gestão em Saúde, com boas perspectivas de inserção internacional, contribuindo para o incremento no processo de educação permanente de Médicos Residentes e Assistentes, além de benefícios para a qualidade do atendimento prestado à população;

Considerando a aprovação do Conselho Deliberativo, na 807ª Sessão Ordinária realizada em 17-04-2014,

Resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Gerenciamento da Demanda Laboratorial, que será composta pelos seguintes membros efetivos:

PROF. DR. RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES, Coordenador e Supervisor da Seção de Hematologia, que será seu Presidente;

PROF. DR. IVAN FIORE DE CARVALHO, Diretor do Departamento de Apoio Médico;

PROFA. DRA. CRISTINA MARTA DEL BEN, Coordenadora da Comissão de Residência Médica;

PROF. DR. MARCOS DE CARVALHO BORGES, Coordenador Administrativo da Unidade de Emergência;

SRA. MARIA EULÁLIA LESSA DO VALLE DALORA, Dirigente da Assessoria Técnica;

DR. DIEGO VILLA CLÉ, Supervisor de Equipe Médica de Hematologia;

DR. LÉCIO RODRIGUES FERREIRA, Médico I da Equipe de Moléstias Infeciosas;

PROF. DR. OSVALDO MASSAITI TAKAYANAGUI, Diretor Clínico.

Artigo 2º - Farão parte da Comissão, para cumprimento de mandato de dois anos, sujeitos à recondução, os seguintes membros:

PROF. DR. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Coordenador e Supervisor do Centro de Ciências da Imagem e Física Médica;

PROF. DR. LUIZ GONZAGA TONE, Coordenador e Supervisor da Seção de Laboratório de Pediatria;

PROFA. DRA. LEA MARIA ZANINI MACIEL, Coordenadora e Supervisora da Seção de Laboratório de Screening e do Laboratório de Enos Inatos do Metabolismo;

PROF. DR. ANDRÉ SCHMIDT, Coordenador e Supervisor do Centro de Cardiologia;

PROF. DR. ROBERTO MARTINEZ, Coordenador e Supervisor da Seção de Microbiologia e Sorologia;

PROFA. DRA. LEANDRA NAIRA ZAMBELLI RAMALHO, Coordenadora e Supervisora do Serviço de Patologia;

PROF. DRA. ANA CAROLINA JAPUR DE SÁ E SILVA, Docente do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia;

PROF. DR. JOSÉ SIMON CAMELO JUNIOR, Docente do Departamento de Puericultura e Pediatria;

PROF. VITOR TUMAS, Docente do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento;

Artigo 3º - Compete à Comissão designada pelo Artigo 1º, as seguintes atribuições:

Coordenar a elaboração de protocolos e diretrizes para a solicitação de exames;

Preparar e coordenar a implantação de programas educacionais e de Treinamento;

Propor estratégias para a otimização da demanda de exames;

Monitorar continuamente volume de exames complementares;

Analisar os relatórios de auditoria e de custos dos exames;

Analisar as propostas de incorporação e exclusão de métodos diagnóstico;

Fazer a interface entre as Coordenações de laboratórios e as Equipes de Médicos Solicitantes;

Propor e enviar feedback aos médicos solicitantes;

Propor a otimização de recursos de informática para gerenciamento de exames;

Artigo 4º - Para viabilizar as ações competentes, a Comissão poderá adotar as seguintes estratégias:

Desenvolver e implantar protocolos/diretrizes para a solicitação de exames;

Implantar programas educacionais e de treinamento;

Acompanhar continuamente o volume de exames;

Realizar Auditorias de utilização, sempre que necessário;

Proceder a revisão sistemática do repertório de exames e dos custos;

Informar, periodicamente, aos Coordenadores dos Laboratórios, os custos dos exames;

Estabelecer restrições administrativas a solicitação de exames, em razão do número, da disponibilidade e da repetição;

Vetar a realização de exames, em desacordo com protocolos pactuados ou sem indicação clínica justificada;

Definir, nos exames mais especializados, os profissionais autorizados a solicitá-los;

Proceder à análise do perfil do solicitante (número, % normais);

Ampliar a abrangência das solicitações eletrônicas de exames.

Artigo 5º - As reuniões serão realizadas, considerando o "quórum" mínimo a presença da metade dos membros efetivos e demais membros designados, relacionados nos Artigos 1º e 2º.

Artigo 6º - Compete ao Presidente da Comissão o encaminhamento à Superintendência do Hospital, de relatório trimestral dos resultados alcançados.

Artigo 7º - esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria 135/2016.

(Port. HCRP 6)

Portaria do Superintendente, de 09-01-2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo Considerando o número elevado de exames de diagnóstico e tratamento realizados no Hospital;

Considerando a necessidade de gerenciamento adequado da demanda de exames complementares;

Considerando a importância de se implementar um conjunto de propostas para viabilizar a oferta de exames, compatível com a real necessidade dos pacientes, que poderão proporcionar

expressivo aprimoramento da qualidade da atenção à saúde prestada pelo Hospital;

Considerando a necessidade de se estabelecer Programas sistematizados de treinamento em Medicina Laboratorial, o que contribuirá para a formação de profissionais mais capacitados e conseqüentemente, como a aplicação mais racional dos recursos financeiros disponíveis;

Considerando, finalmente, que essa área do conhecimento oferece uma oportunidade de desenvolvimento de pesquisas na área de Gestão em Saúde, com boas perspectivas de inserção internacional, contribuindo para o incremento no processo de educação permanente de Médicos Residentes e Assistentes, além de benefícios para a qualidade do atendimento prestado à população;

Considerando a aprovação do Conselho Deliberativo, na 807ª Sessão Ordinária realizada em 17-04-2014,

</